

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXX - 8ª Legislatura

DCL Nº 006

Brasília, segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Sumário

Seção 1

Redações Finais 3

Seção 2

Atos 12

Portarias 14

Avisos - Licitações 20



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Rafael Prudente

Vice-Presidente: Deputado Delmasso

Primeiro Secretário: Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Agaciel Maia

Terceiro Secretário: Deputado Reginaldo Sardinha - Suplente: Deputado Hermeto

Corregedor: Deputado Hermeto

Ouvidor: Deputado Delegado Fernando Fernandes

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Júlia Lucy

Procuradora Adjunta Especial da Mulher: Deputada Arlete Sampaio



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Martins Machado José Gomes Prof. Reginaldo Veras Daniel Donizet	Hermeto Agaciel Maia João Cardoso Cláudio Abrantes Robério Negreiros	Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Delegado Fernando Fernandes Delmasso Jorge Vianna Leandro Grass	Chico Vigilante Lula das Silva Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Iolando Almeida Cláudio Abrantes
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Valdelino Barcelos Júlia Lucy Roosevelt Vilela	Delegado Fernando Fernandes Iolando Almeida Daniel Donizet Delmasso Jaqueline Silva	Presidente: Roosevelt Vilela Vice-Presidente: Delegado Fernando Fernandes Hermeto Cláudio Abrantes Reginaldo Sardinha	José Gomes Jaqueline Silva Agaciel Maia Leandro Grass Robério Negreiros
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: Iolando Almeida Robério Negreiros Fábio Felix João Cardoso	Delmasso Jorge Vianna Daniel Donizet Prof. Reginaldo Veras Júlia Lucy	Presidente: Júlia Lucy Vice-Presidente: Daniel Donizet Delmasso Robério Negreiros João Cardoso	Arlete Sampaio Valdelino Barcelos Martins Machado Jorge Vianna Agaciel Maia
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Prof. Reginaldo Veras Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Arlete Sampaio Hermeto Cláudio Abrantes Reginaldo Sardinha Fábio Felix	Presidente: José Gomes Vice-Presidente: Robério Negreiros Delmasso Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Reginaldo Sardinha Jaqueline Silva Delegado Fernando Fernandes Júlia Lucy Prof. Reginaldo Veras
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Jaqueline Silva Reginaldo Sardinha Iolando Almeida	Leandro Grass Robério Negreiros Júlia Lucy Martins Machado Valdelino Barcelos	Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Agaciel Maia Chico Vigilante Lula da Silva Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Delmasso João Cardoso Arlete Sampaio Iolando Almeida Daniel Donizet
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS			
Titulares	Suplentes		
Presidente: Cláudio Abrantes Vice-Presidente: Hermeto Arlete Sampaio Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Leandro Grass João Cardoso Chico Vigilante Lula das Silva José Gomes Martins Machado		

Atualizado conforme Atos do Presidente nºs 375 e 376, de 2020

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputada Arlete Sampaio
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Daniel Donizet
Deputado Delmasso
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fábio Felix
Deputado Delegado Fernando Fernandes
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputado Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso
Deputado Jorge Vianna
Deputado José Gomes
Deputada Júlia Lucy
Deputado Leandro Grass
Deputado Martins Machado
Deputado Rafael Prudente
Deputado Prof. Reginaldo Veras
Deputado Reginaldo Sardinha
Deputado Robério Negreiros
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Valdelino Barcelos

Seção 1

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 888 DE 2020

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 6.025, de 19 de dezembro de 2017, que *dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Distrito Federal*, para estimular a participação dos proprietários ou possuidores de imóveis rurais, pessoas físicas ou jurídicas, a aderirem ao Projeto Produtor de Águas – PPA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.025, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

Art. 4º-A O poder público deve estimular a participação dos proprietários ou possuidores de imóveis rurais, pessoas físicas ou jurídicas, a aderirem ao Projeto Produtor de Águas – PPA, nos termos da Lei federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, visando promover a recuperação das nascentes e dos corpos de água que abastecem o Distrito Federal, a fim de garantir a qualidade e a quantidade de água, incentivando os produtores rurais a se envolverem no processo, mediante compensação pelos serviços ambientais por eles prestados.

§ 1º São objetivos do PPA:

I – reduzir os níveis de poluição difusa rural em bacias hidrográficas estratégicas para o Distrito Federal, principalmente aqueles decorrentes dos processos de sedimentação e eutrofização;

II – difundir o conceito de manejo integrado do solo e da água em bacia hidrográficas, por meio do treinamento e do incentivo à implantação de práticas e manejos conservacionistas comprovadamente eficazes contra a poluição difusa rural;

III – garantir a sustentabilidade socioeconômica e ambiental dos manejos e práticas implantadas, por meio de incentivos financeiros aos agentes selecionados.

§ 2º Aos proprietários ou possuidores de que trata o *caput* que adiram ao PPA são destinados recursos, como forma de compensação, a ser definida em regulamentação.

§ 3º A certificação das práticas realizadas de conservação de solo e água e da restauração florestal na propriedade é pré-requisito para a compensação financeira do projeto, conforme critérios mensurados no acordo de cooperação técnica entre a agência reguladora de águas e os parceiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Secretário Legislativo - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 08/01/2021, às 07:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0302349 Código CRC: 55AEC093.

PROJETO DE LEI Nº 957 DE 2020
REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 1º, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se às estatais que recebam recursos do tesouro, assim como aos órgãos de segurança pública subordinados ao governador do Distrito Federal e, no que couber, aos processos seletivos de contratação de temporários.

II – o art. 8º, § 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º O deficiente auditivo e o de visão monocular têm direito de concorrer, em concurso público, na administração direta, autárquica e fundacional, às vagas reservadas aos deficientes.

III – é acrescido ao art. 8º o § 7º, com a seguinte redação:

§ 7º Considera-se, para os fins desta Lei, deficiência auditiva como a perda permanente de audição, unilateral ou bilateral, no montante de 41 decibéis – dB ou mais, quando considerada a média das medidas nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

IV – o art. 10, IX, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – indicação dos critérios de correção, pontuação, contagem de pontos, anulação de questões, desempate, aprovação, peso de cada prova e classificação;

V – é acrescido ao art. 10 o § 6º, com a seguinte redação:

§ 6º A exigência do inciso VII do *caput* é aplicável ao concurso público para provimento de cargo nos órgãos de segurança pública subordinados ao governador do Distrito Federal, assim como nos processos seletivos de contratação de servidores temporários.

VI – o art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A anulação de questões, bem como a suspensão, revogação ou anulação do concurso ou de qualquer de suas fases deve ser fundamentada, sob pena de nulidade do ato.

VII – o art. 36, parágrafo único, é renumerado para § 1º, passando a

vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As causas da penalização ou perda de pontuação pelo candidato são explicitadas em espelho de correção, com os devidos fundamentos, sob pena de nulidade do ato.

VIII – é acrescido ao art. 36 o § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º A contagem do prazo para a interposição de recurso contra a nota atribuída ao candidato nas provas discursivas e de redação tem início no dia útil posterior à efetiva e oficial disponibilização do espelho de correção, devidamente motivado, no caso de penalização e retirada de pontos.

IX – o art. 59 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. Além de outras hipóteses, é nula a questão de prova que:

I – cobre conteúdo estranho ao conteúdo programático do edital;

II – tenha mais de 1 gabarito possível;

III – adote gabarito com base em legislação já revogada, doutrina ultrapassada ou jurisprudência superada;

IV – use de nomenclatura inexistente para se referir ao Distrito Federal, seus órgãos ou entidades;

V – se embase apenas em doutrina estrangeira ainda não consolidada no Brasil;

VI – tenha fundamento único apenas em legislação infraconstitucional não exigida expressamente no edital;

VII – tenha sido redigida com erro no comando da questão, de forma a prejudicar a compreensão de seu enunciado.

§ 1º A declaração administrativa de nulidade ou anulação de questão implica ajuste ao sistema de pontuação previsto no edital, atribuindo-se nota a todos os candidatos, independentemente de terem acertado ou errado a questão anulada, salvo disposição expressa em sentido contrário no edital.

§ 2º O edital que não opte pelo sistema universal de atribuição de nota a todos os candidatos em virtude da nulidade ou anulação de questão previsto no § 1º deve, entre outros requisitos, indicar a fórmula consagrada por aceitação doutrinária ou jurisprudencial, com critérios científicos de cálculo do sistema de atribuição de nota das questões anuladas, observados os seguintes princípios:

I – proporcionalidade detalhada no edital normativo do concurso, com clareza, precisão e objetividade;

II – motivação, com os fatos e fundamentos jurídicos para a adoção do critério proporcional;

III – preservação da isonomia, impessoalidade, meritocracia, razoabilidade, segurança jurídica e transparência;

IV – adoção de mecanismo de controle interno e controle externo que permita à banca examinadora, ao órgão ou à entidade contratante e aos candidatos, de forma transparente, averiguar a referida nota em comparação com a de outros candidatos.

§ 3º Se anulado, judicial ou administrativamente, o sistema de pontuação previsto no edital do concurso, aplica-se o sistema previsto no § 1º.

X – o art. 71 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. As normas desta Lei aplicam-se, no que couber, aos concursos públicos realizados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, assim como aos órgãos de segurança pública subordinados ao governador do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Secretário Legislativo - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 08/01/2021, às 08:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0302360** Código CRC: **AB6E84C6**.

PROJETO DE LEI Nº 974 DE 2020
REDAÇÃO FINAL

**Institui o Dia Distrital de Combate
ao Lúpus, no Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Distrital de Combate ao Lúpus, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de maio.

Art. 2º O Dia Distrital de Combate ao Lúpus tem como objetivo estimular o combate a essa doença, que tem causa desconhecida, por meio de medicamentos e tratamentos bem definidos.

Art. 3º A data do Dia Distrital de Combate ao Lúpus, de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Secretário Legislativo - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 08/01/2021, às 08:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0306551** Código CRC: **08AD2FE4**.

PROJETO DE LEI Nº 975 DE 2020

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o respeito ao uso do nome social nas lápides e nos atestados de óbito de travestis, mulheres transexuais, homens transexuais e demais pessoas trans e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado o reconhecimento do nome social em consonância com a identidade de gênero de pessoas trans e travestis nas lápides de seus túmulos e jazigos, bem como na certidão de óbito e nos demais documentos relacionados ao fato, mesmo quando distinto daquele constante dos documentos de identidade civil.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se o reconhecimento dos usos do nome social assegurados no Decreto nº 37.982, de 30 de janeiro de 2017, e no Decreto federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

§ 2º Considera-se a expressão pessoas trans como sinônimo de travestis, mulheres transexuais, homens trans e demais pessoas trans.

§ 3º O nome social deve constar em destaque na certidão de óbito e nos demais documentos correlatos.

§ 4º A solicitação de inclusão de nome social de que trata esta Lei é vedada no caso de pessoas trans que, ainda em vida, tenham realizado retificação do registro civil.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública distrital direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos de sepultura, cremação, tanatopraxia e quaisquer atos, devem adotar o nome social de pessoas trans e de travestis.

§ 1º Nas lápides e nos jazigos deve constar apenas o nome social.

§ 2º A família da pessoa trans ou travesti pode requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social nas lápides, na certidão de óbito e nos registros dos sistemas de informação dos locais responsáveis pelo sepultamento, cremação e tanatopraxia.

Art. 3º Durante as cerimônias de velório e no sepultamento ou cremação, fica assegurado, além do respeito ao nome social, o respeito à aparência pessoal e às vestimentas utilizadas pela pessoa trans ou travesti ao final de sua vida.

Art. 4º Fica assegurado às famílias de travestis e pessoas trans já falecidas em datas anteriores à vigência desta Lei o direito à inclusão do nome social nas lápides de seus túmulos e jazigos, bem como na certidão de óbito e nos demais documentos relacionados ao fato.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implica multa equivalente ao valor de 10 salários mínimos, a serem revertidos para o custeio de políticas públicas de promoção de direitos das pessoas trans e combate à transfobia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Secretário Legislativo - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 08/01/2021, às 08:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0302361 Código CRC: 5C52E116.

PROJETO DE LEI Nº 1.002 DE 2020
REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a verificação da possibilidade de ofertar às parturientes de natimorto acomodação, em leito ou ala, em área separada dos demais pacientes e gestantes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As unidades das redes pública e privada de saúde localizadas no Distrito Federal devem verificar a possibilidade de ofertar às parturientes de natimorto acomodação, em leito ou ala, em área separada dos demais pacientes e gestantes.

Parágrafo único. A separação de que trata o *caput* também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal ou estejam aguardando ato médico para retirada do feto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Secretário Legislativo - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821**, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 08/01/2021, às 09:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0306567** Código CRC: **A299E6E4**.

PROJETO DE LEI Nº 1.032 DE 2020
REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a utilização de militares da reserva da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas escolas de gestão compartilhada e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Projeto Escola de Gestão Compartilhada deve utilizar, preferencialmente, os militares da reserva da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para o desempenho das atividades de gestão disciplinar-cidadã nos colégios cívico-militares do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os militares da reserva remunerada, de que trata o *caput*, estão sujeitos à prestação de tarefa por tempo certo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária.

Art. 2º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Secretário Legislativo - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 08/01/2021, às 09:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0306572** Código CRC: **1DB0DCED**.

PROJETO DE LEI Nº 1.120 DE 2020

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de toda a rede pública e privada de saúde do Distrito Federal solicitar os dados das pessoas curadas que contraíram o vírus causador da Covid-19 (novo coronavírus), a fim de que sejam enviados os respectivos dados ao sistema próprio disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as unidades de toda a rede pública e privada de saúde do Distrito Federal obrigadas a solicitar os dados das pessoas curadas que contraíram o vírus causador da Covid-19 (novo coronavírus).

Parágrafo único. Após autorização da respectiva pessoa curada, devem seus dados ser enviados ao sistema próprio disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Secretário Legislativo - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 08/01/2021, às 09:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0302351** Código CRC: **F12AF62D**.

PROJETO DE LEI Nº 1.171 DE 2020

REDAÇÃO FINAL

Institui o cartão de identificação para pessoa com deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Toda pessoa considerada deficiente, seja ela deficiente física, auditiva, visual, mental ou múltipla, tem direito a obter cartão de identificação junto à Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência, o qual tem efeito para fins de obtenção dos benefícios econômicos e sociais oriundos de políticas públicas, com as seguintes informações:

- I – nome completo, número da carteira de identidade ou registro geral e endereço;
- II – nome e telefone do cuidador ou responsável;
- III – alergias, medicamentos e tipo sanguíneo;
- IV – tipo de deficiência e grau de intensidade;
- V – medicação e tratamento realizado.

Art. 2º A solicitação deve ser acompanhada de laudo médico que ateste a deficiência.

Art. 3º O documento destinado às pessoas com deficiência deve ostentar caracteres tipográficos destacados e diferenciados, em modelo, cor e tamanho, dos demais que compõem o cartão de identificação, a fim de propiciar fácil identificação visual por aqueles a que se destina a informação respectiva, sem, contudo, ofender a descrição necessária à preservação da intimidade do portador.

Art. 4º O cartão de identificação para as pessoas com deficiência é expedido gratuitamente e tem validade em todo o Distrito Federal, devendo ser revisto e reexpedido a cada 5 anos ou em período inferior, conforme constar do laudo médico, sempre que a deficiência for reversível ou provisória.

Art. 5º A Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência deve fornecer selos de identificação, para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com deficiência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Secretário Legislativo - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 08/01/2021, às 10:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0302678** Código CRC: **70AF3A93**.

Seção 2

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 18, DE 2021

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos dos artigos 60, 61 e 71 do Regimento Interno desta Casa de Leis, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a proporcionalidade e definir o número de lugares de cada bancada, para fins de composição da **Comissão Especial** destinada a acompanhar e fiscalizar a formulação do plano de vacinação contra o novo Coronavírus - Covid-19, pela Secretaria de Saúde do GDF, conforme formação das bancadas publicadas nos Diários da Câmara e aprovação do Requerimento nº 2.045/20, de autoria do Deputado Fabio Felix (PSOL).

Agremiações Partidárias	Membros	Quoef.	Lugares
BLOCO BRASILIA EM EVOLUÇÃO** Reginaldo Sardinha (AVANTE), Roosevelt Vilela (PSB), Eduardo Pedrosa (PTC), João Cardoso (AVANTE), José Gomes (PSB) e Júlia Lucy (NOVO)	06	1,25	01
BLOCO DF ACIMA DE TUDO*** Martins Machado (REPUBLICANOS), Delmasso (REPUBLICANOS), Valdelino Barcelos (PP), Delegado Fernando Fernandes (PROS),	04	0,83	01
BLOCO DEMOCRÁTICO SOCIAL Rafael Prudente (MDB), Hermeto (MDB), Robério Negreiros (PSD) e Iolando Almeida (PSC)	04	0,83	01
UNIÃO PELO DISTRITO FEDERAL Jaqueline Silva (PTB), Agaciel Maia (PL), Jorge Vianna (PODE), Daniel Donizet (PL)	04	0,83	01
BLOCO DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA Arlete Sampaio (PT), Chico Vigilante Lula da Silva (PT) e Fabio Felix (PSOL)	03	0,62	01
BLOCO SUSTENTABILIDADE E TRABALHO Cláudio Abrantes (PDT), Prof. Reginaldo Veras (PDT) e Leandro Grass (REDE)	03	0,62	-

Art. 2º Convoca os líderes para que no prazo de até 5 (cinco) dias encaminhe à Presidência da Casa, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão compor as referidas Comissões Permanentes.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de janeiro de 2021.

Deputado **DELMASSO**

Vice- Presidente no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 08/01/2021, às 12:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **0306787** Código CRC: **12DFC2C0**.

Portarias

PORTARIA-GMD Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi facultada pelo art. 3º, Inciso II, do Ato da Mesa Diretora nº 042/2003, **R E S O L V E :**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo I, o Detalhamento da Despesa da **Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro 2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, estendendo-se os seus efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE

Secretário-Geral/Substituto

HAENDEL SILVA FONSECA

Secretário Executivo/Vice-Presidência

EDILAIR DA SILVA SENA

Secretária Executiva/Primeira Secretária Substituta

MARCELO FERREIRA VASCONCELOS

Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ CLAUDIONOR DE ALCÂNTARA

Secretário Executivo/Terceira Secretária



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/01/2021, às 15:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Secretário(a) Executivo(a) - Substituto(a)**, em 08/01/2021, às 16:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HAENDEL SILVA FONSECA - Matr. 22400, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/01/2021, às 16:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA - Matr. 19406, Chefe de Gabinete da Terceira Secretária**, em 08/01/2021, às 16:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE - Matr. 20525, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 08/01/2021, às 16:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0307102** Código CRC: **3AE6A301**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2021

01.000 - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

01.101 - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	DETALHADO
01.031.6204.4192 - DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA OUVIDORIA DA CLDF		10.000
01.031.6204.4192.0001 - DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA OUVIDORIA DA CLDF		
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	10.000
01.031.6204.4193 - PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE - DF		1.815.000
01.031.6204.4193.0001 - PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE - DF		
33.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	100	70.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	1.745.000
01.031.8204.8505 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA CLDF		15.375.000
01.031.8204.8505.0020 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA CLDF		
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	15.375.000
01.031.8204.8505 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - UTILIDADE PÚBLICA - CLDF		15.375.000
01.031.8204.8505.8756 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - UTILIDADE PÚBLICA - CLDF		
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	15.375.000
01.031.8204.8505 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF		10.000.000
01.031.8204.8505.0021 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF		
33.90.30 - Material de Consumo	100	150.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica	100	4.350.000
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	100	5.500.000
01.031.8204.8505 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - FUNCIONAMENTO DA RÁDIO LEGISLATIVA DA CLDF		200.000
01.031.8204.8505.8706 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - FUNCIONAMENTO DA RÁDIO LEGISLATIVA DA CLDF		
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	200.000
01.122.8204.1006 - REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF		7.868.000
01.122.8204.1006.0001 - REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF		
33.90.30 - Material de consumo	100	35.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	1.098.000
44.90.51 - Obras e Instalações	100	6.720.000
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	100	15.000

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	DETALHADO
01.122.8204.2396 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		3.855.040
01.122.8204.2396.5349 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
33.90.30 - Material de Consumo	100	1.000.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	2.855.040
01.122.8204.2619 - ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E BEM ESTAR		426.000
01.122.8204.2619.9711 - ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E BEM ESTAR		
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	39.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	187.000
33.90.93 - Indenizações e Restituições	100	200.000
01.122.8204.8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CLDF		411.613.000
01.122.8204.8502.0070 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CLDF		
31.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	100	1.045.000
31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixa	100	332.421.000
31.90.13 - Obrigações Patronais (INSS)	100	22.817.000
31.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	100	1.800.000
31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	100	5.000.000
31.91.13 - Obrigações Patronais (RPPS)	100	48.530.000
01.122.8204.8504 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES - CLDF		33.640.000
01.122.8204.8504.0062 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES - CLDF		
33.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais (Aux. Creche)	100	4.000.000
33.90.46 - Auxílio Alimentação	100	28.870.000
33.90.49 - Auxílio Transporte	100	770.000
01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - CLDF		30.929.600
01.122.8204.8517.0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - CLDF		
33.90.14 - Diárias	100	200.000
33.90.30 - Material de Consumo	100	1.077.800
33.90.33 - Passagens	100	500.000
33.90.35 - Serviços de Consultoria	100	950.000
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	220.000
33.90.37 - Locação de Mão-de-Obra	100	11.878.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	12.811.700
33.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100	277.100
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	100	3.015.000
01.126.8204.1471 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - CLDF		17.595.920
01.126.8204.1471.0006 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - CLDF		
44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	6.810.920
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	100	10.785.000
01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CLDF		11.801.640
01.126.8204.2557.2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CLDF		
33.90.30 - Material de Consumo	100	400.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	11.401.640
01.128.6204.4143 - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF		595.000
01.128.6204.4143.0001 - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF		
33.90.32 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	100	200.000
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	145.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	250.000

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	DETALHADO
01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - ESCOLA DO LEGISLATIVO - ELEGIS		1.307.400
01.128.8204.4088.0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - ESCOLA DO LEGISLATIVO - ELEGIS		
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	737.700
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	569.700
01.131.6204.2414 - PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA EM INSTITUIÇÕES LIGADAS ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - CLDF		128.000
01.131.6204.2414.0001 - PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA EM INSTITUIÇÕES LIGADAS ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - CLDF		
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	128.000
01.392.6204.4196 - APOIO À PROGRAMAS CULTURAIS PELA CLDF		374.000
01.392.6204.4196.0002 - APOIO À PROGRAMAS CULTURAIS PELA CLDF		
33.90.31 - Premiações culturais, art., cient., desp.	100	250.000
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	24.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	100.000
28.846.0001.9001 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - CLDF		1.800.000
28.846.0001.9001.6163 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - CLDF		
31.90.91 - Sentenças Judiciais	100	1.200.000
33.90.91 - Outras Sentenças Judiciais	100	600.000
28.846.0001.9041 - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - CLDF		10.000.000
28.846.0001.9041.0001 - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - CLDF		
31.90.94 - Licença Prêmio por assiduidade	100	10.000.000
28.846.0001.9050 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CLDF		14.814.000
28.846.0001.9050.0046 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CLDF		
31.90.92 - Desp. de Exerc. Anteriores (Pes. Requisitado)	100	200.000
31.90.94 - Indenizações Trabalhistas	100	8.000.000
31.90.96 - Ressarcimento de Desp. de Pes. Requisitado	100	1.800.000
33.90.93 - Indenizações e Restit. (Verba Indenizatória)	100	4.814.000
TOTAL DA CLDF		589.522.600

PORTARIA-GMD Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi facultada pelo art. 3º, Inciso II, do Ato da Mesa Diretora nº 042/2003, R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo I, o Detalhamento da Despesa do **Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, referente ao exercício financeiro 2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, estendendo-se os seus efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE

Secretário-Geral/Substituto

HAENDEL SILVA FONSECA

Secretário Executivo/Vice-Presidência

EDILAIR DA SILVA SENA

Secretária Executiva/Primeira Secretária Substituta

MARCELO FERREIRA VASCONCELOS

Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ CLAUDIONOR DE ALCÂNTARA

Secretário Executivo/Terceira Secretária



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/01/2021, às 15:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Secretário(a) Executivo(a) - Substituto(a)**, em 08/01/2021, às 16:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HAENDEL SILVA FONSECA - Matr. 22400, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/01/2021, às 16:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA - Matr. 19406, Chefe de Gabinete da Terceira Secretária**, em 08/01/2021, às 16:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE - Matr. 20525, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 08/01/2021, às 16:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0307109** Código CRC: **9C00C2D8**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2021

01.000 - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

01.901 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	DETALHADO
10.302.8204.2042 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF - FASCAL		
		46.762.260
10.302.8204.2042.0001 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF - FASCAL		
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	22.746.927
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170	504.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	171	18.804.240
33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	100	3.101.853
33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	171	1.605.240
28.846.0001.9093 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - DF		2.522.520
28.846.0001.9093.0027 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - DF		
33.90.93 - Indenizações e Restituições	171	2.522.520

(*) Inclui despesas inscritas em "Restos a Pagar" / Dados fornecidos pelo FASCAL

Fonte 100 = Ordinário Não-Vinculado

Fonte 170 = Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos

Fonte 171 = Recursos Próprios dos Fundos Especiais

TOTAL DO FASCAL	49.284.780
------------------------	-------------------

Avisos - Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Brasília, 08 de janeiro de 2021.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

Processo nº 00001-00035338/2020-14. Objeto: Contratação por meio de execução indireta, de serviços de Bombeiro Civil, apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, treinamento de bombeiros voluntários, desenvolvimento e implantação de política prevencionista (PPCI), para atender o edifício e áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. Valor estimado: R\$ \$ 2.076.076,08. Data/hora da Sessão Pública: 25/01/2021, às 14:00. Local: Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br. Tipo: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: www.comprasnet.gov.br (UASG 974004) e www.cl.df.gov.br, no *link* transparência. Maiores informações (61) 3348-8650 ou licitacao@cl.df.gov.br.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LUCHINE ISHIHARA - Matr. 18340, Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 08/01/2021, às 19:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0307319** Código CRC: **6C212400**.

O Diário da Câmara Legislativa do DF
está regulamentado pelos seguintes
instrumentos legais:

Resolução nº 279

publicada no DCL nº 35 de 25 de fevereiro de 2016.
Págs: 2 a 7

Ato da Mesa Diretora nº 99

publicado no DCL nº 198 de 25 de outubro de 2016.
Págs: 26 a 30

Ato da Mesa Diretora nº 27

publicado no DCL nº 62 de 3 de abril de 2007.
Págs: 13 a 16

Ato do Vice-presidente nº 8

publicado no DCL nº 214 de 14 de outubro de 2019.
Págs: 31 a 48



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL